



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 15 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Valberto de Oliveira Lima  
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE via DISPENSA DE LICITAÇÃO que entre si visam celebrar o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE e a CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.005.210/0001/14, situada à Rua Manoel Candido, 1245, Centro, Propriá/SE, CEP 49.900-000, representada por José Ângelo Ventura de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 067.276.465-20 e Marcelo Norberto Ventura de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 050.287.585-22, objetivando a prestação de serviço de recuperação de pavimentação a paralelepípedo de ruas na Cidade de Propriá/SE, no intuito de atender a contento as demandas da Prefeitura Municipal.

*CONSIDERANDO* a intensidade das chuvas que caíram sobre o município no final de dezembro de 2021 e início de janeiro de 2022, o que causou diversos danos em algumas ruas e avenidas deste município, ocorreu que, em várias ruas houve danificação do pavimento, fazendo aberturas de "buracos",

*CONSIDERANDO* que os paralelepípedos são amplamente utilizados nas pavimentações de vias urbanas, embora não sejam tão confortáveis quanto os revestimentos em asfalto ou concreto, oferecem vantagem de não exigirem equipamentos sofisticados, por outro lado o material pode ser reaproveitado caso houver necessidade de reparos nas canalizações,

*CONSIDERANDO* que o município não possui mão-de-obra especializada suficiente para atender os problemas diários e também sanar esses danos em tempo hábil;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

*CONSIDERANDO*, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

*CONSIDERANDO*, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define como Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

*CONSIDERANDO* ainda que, o Município não dispõe de equipamentos e mão-de obra específicos necessários para realização de revestimento de paralelepípedos em ruas e avenidas;

*CONSIDERANDO*, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

*CONSIDERANDO*, que com fulcro no inciso I artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos contratação instituiu o PROCESSO DE DISPENSA, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de PROPRIÁ/SF, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 15 de fevereiro de 2022.

  
Marcos Antônio Graça  
Marcos Antônio Graça

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação